



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.  
Nº. 633/2020, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

### ATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CIMSC

Gabinete do Presidente

DECRETO Nº 002/2020,

CUITE (PB), 20 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CPIMSC, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e instituir o Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba. RESOLVE:

DECRETAR:

ART. 1º - A regulamentação do Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º Instituir o Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

ART. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba - DOCPIMSC e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

ART. 4º As publicações do O Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

ART. 5º - Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba.

ART. 6º - Fica regulamentada através deste decreto todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas do CPIMSC.

ART. 7º - As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 8º - Todas as publicações no Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 9º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOCPIMSC - Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba definir.

ART. 10º - As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 11º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

ART. 12º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

ART. 13º - Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo PRESIDENTE DO CPIMSC;
- II - os atos dos secretários do CPIMSC para execução de normas;
- III - Portarias;
- IV - atas e decisões desde que exigidas em Lei específicas;
- V - editais, extratos, avisos e comunicados;
- VI - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- VII - outros atos oficiais não elencados

ART. 14º - Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba os atos de publicação legal facultativa.

**Parágrafo Único.** Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requerem a publicação.

ART. 15º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

**Parágrafo Único.** Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

ART. 16º - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e as expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em seções;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

ART. 17º - Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o CPIMSC publicará no seu site o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural do CPIMSC ou demais pontos de publicidade do CPIMSC.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

- I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;
- II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

ART. 18º - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOCPIMSC circulará normalmente, com a inserção "SEM PUBLICAÇÃO".

**Art. 19º** – O Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

**Parágrafo Segundo:** A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade, sempre em seqüência numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

**Art. 20º** Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Presidência do CPIMSC e entes da administração indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOCPIMSC.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

**Art. 21º** – Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

- I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de dúvida quanto à lide ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 22º** Serão mantidos pelo CPIMSC os arquivos do Diário Oficial, no arquivo público e na Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

**Art. 23º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano.

CPIMSC, 20 de maio de 2020



Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas  
Presidente do CIMSC

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)